



PUBLICADO
Certifico que o referido Ato foi publicado nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br
Ouvidor, 06, 01, 2025

Secretário Adm. e Planejamento

64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br
REDES SOCIAIS:

CONTRATO n° 001/2024.

Inexigibilidade n° 01/2024.

Processo n°: 8953/2024.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor – IPASO.

PREV OUVIDOR.

Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE OUVIDOR - CNPJ n° 00.287.493/0001-92, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Jacirne Angélica Rodrigues Oliveira – Decreto n° 006 de 05 de janeiro de 2024.

CONTRATADO: BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n° 50.507.635/0001-58, neste ato representada por Cleyton dos Santos Bittencourt – CPF n° 815.038.141-49.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 74, III, “c” da Lei Federal n° 14.133/21) da **BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n° 50.507.635/0001-58**, para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-especializada em Direito Previdenciário de Servidor Público em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor – IPASO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura **29/11/2024** e encerramento em **28/11/2025**, não podendo ser prorrogado por não se enquadrar como serviços de natureza contínua e encerrando-se, antecipadamente, em caso de exaurimento do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12 (doze) meses no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, datas dos pagamentos a serem definidas pelas partes.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica (**Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia. Banco Siccob – 756. Coop - 3233-6. Conta Corrente - 360.544-2**), sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE OUVIDOR – IPASO - CNPJ n° 00.287.493/0001-92, Av. Irapuan Costa Júnior, 915, Ouvidor - GO, CEP: 75715-000.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A prestação de serviços, consistirá no seguinte:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor, necessita dos serviços especializados em consultoria em Direito Previdenciário acompanhamento dos processos judiciais movidos em face do PREV OUVIDOR, já que alguns casos judiciais exigem uma abordagem estratégica específica que só pode ser fornecida por um advogado que conheça profundamente o histórico do processo, a jurisprudência aplicável e as práticas dos tribunais envolvidos. Isso inclui desde a fase inicial de análise até a fase final de execução das decisões.

Os serviços abrangerão as seguintes ações:

1. Prestação de serviço de assessoria e consultoria em todos os processos judiciais que constam no PREV OUVIDOR;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor – Prev Ouvidor

1. Análise de cada caso concreto desde a fase inicial até a fase final dos processos existentes de acordo com a jurisprudência vigente, visando minimizar os riscos de decisões judiciais desfavoráveis e potenciais custos adicionais ao processo, tendo em vista seu vasto conhecimento na área;
2. Elaboração de pareceres jurídicos, análise de minutas de contratos, convênios de cooperação e outros documentos de acordo com a legislação e instruções do TCM/GO;
3. Realização de atendimentos mensais para orientações nos processos judiciais em curso no RPPS, e ainda a presença de um profissional sempre que necessário;
4. Analisar e acompanhar as manifestações do Ministério Público Estadual ao RPPS, providenciando as respostas;
5. Analisar e acompanhar defesas às Auditorias Fiscais realizadas pelo TCM/GO e pela Secretaria da Previdência Social - SPS, por via judicial.

3.5. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor - IPASO, para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: 09.272.1015.4.022 – Manutenção do IPASO. Dotação Orçamentária: 33.90.39(00) – Outros serviços de terceiros pessoa.**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Frederyco Lisboa Lôbo - Decreto nº 006 de 05 de janeiro de 2024** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor – Prev Ouvidor

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASO e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 06 de janeiro de 2025.

JACIRENE ANGELICA
RODRIGUES OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JACIRENE
ANGELICA RODRIGUES OLIVEIRA
Dados: 2025.01.06 12:26:45 -03'00'

Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ouvidor – IPASO.
CNPJ nº 00.287.493/0001-92.

Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira - Decreto nº 006 de 05 de janeiro de 2024.
Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouvidor.

BITTENCOURT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:50507635000158

Assinado de forma digital por BITTENCOURT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:50507635000158
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=GO, l=Golânia, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=05405987000148, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJA1, cn=BITTENCOURT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:50507635000158
Dados: 2025.01.06 11:41:58 -03'00'

BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ nº 50.507.635/0001-58.

Cleyton dos Santos Bittencourt.

CPF nº 815.038.141-49.

TESTEMUNHAS:

1. José Henrique Bastos CPF: 058 039 521 - 30

2. Bethane H. A. Mota CPF: 025 886 271 - 88